



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 092/2026



Protocolo: 070017



27/04/2026 13:46

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 92 /2026

**DISPÕE SOBRE O USO DE INSTRUMENTOS DE
MENOR POTENCIAL OFENSIVO PELOS AGENTES DE
TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º –

Fica autorizado, no âmbito do Município de Betim, o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de trânsito, exclusivamente no exercício de suas funções.

Art. 2º – Definição

Consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo:

I – Spray de pimenta ou agente lacrimogêneo

II – Dispositivo elétrico incapacitante (taser)

III – bastão retrátil (tonfa)

IV – Colete balístico

V – Algemas (quando necessário à contenção)

Art. 3º – Finalidade

O uso dos instrumentos tem como objetivo:

- I – Proteção da integridade física dos agentes
- II – Proteção de terceiros
- III – contenção de situações de risco durante fiscalizações
- IV – Atuação proporcional e preventiva

Art. 4º – Requisitos obrigatórios

O uso somente será permitido mediante:

- I – Treinamento específico e periódico
- II – Certificação técnica
- III – Aptidão psicológica
- IV – Regulamentação por decreto do Poder Executivo

Art. 5º – Princípios de uso

Os agentes deverão observar:

- I – Legalidade

II – Necessidade

III – Proporcionalidade

IV – Razoabilidade

V – Uso progressivo da força

Art. 6º – Vedação

Fica proibido o uso dos instrumentos:

I – Fora do horário de serviço

II – Para fins pessoais

III – Sem identificação funcional

IV – Sem treinamento válido

Art. 7º – Controle e fiscalização

O Poder Executivo deverá:

I – Manter registro de uso dos equipamentos

II – Apurar eventuais abusos

III – Garantir transparência e controle

Art. 8º – Responsabilidade

O uso indevido sujeitará o agente a:

I – Sanções administrativas

II – Responsabilização civil

III – Responsabilização penal

Art. 9º – Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 10 – Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 23 de abril de 2026.



Marcos Antônio Rodrigues

Vereador Marquinho Rodrigues

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade modernizar e fortalecer a atuação dos agentes de trânsito do Município de Betim, diante do aumento de situações de risco enfrentadas no exercício de suas atribuições.

É de conhecimento público que os agentes de trânsito, no desempenho de atividades de fiscalização, ordenamento viário e garantia da mobilidade urbana, frequentemente se deparam com ocorrências de resistência, agressões verbais e físicas, colocando em risco sua integridade e a de terceiros.

Nesse contexto, a autorização para o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo não tem caráter repressivo, mas sim preventivo e de proteção, alinhando-se aos princípios constitucionais da legalidade, proporcionalidade e eficiência da administração pública.

A proposta estabelece critérios rigorosos, como:

- capacitação técnica obrigatória
- avaliação psicológica
- controle e rastreabilidade do uso
- regulamentação específica pelo Poder Executivo

Tais medidas garantem que o uso dos instrumentos ocorra de forma responsável, excepcional e estritamente necessária, evitando abusos e assegurando transparência.

Importante destacar que a presente iniciativa não equipara os agentes de trânsito às forças policiais, mas reconhece a necessidade de fornecer meios adequados para que desempenhem suas funções com maior segurança e efetividade.

Além disso, o projeto acompanha uma tendência já discutida em outros municípios, como Uberlândia, demonstrando que o tema vem sendo debatido no âmbito da administração pública municipal como medida de proteção institucional.

Dessa forma, a proposta contribui para:

- a redução de conflitos durante abordagens
- a preservação da vida e da integridade física
- o fortalecimento da autoridade administrativa
- a melhoria da prestação do serviço público

Por todo o exposto, trata-se de medida necessária, proporcional e alinhada ao interesse público, motivo pelo qual se espera a aprovação do presente Projeto de Lei.

Betim, 23 de abril de 2026.



Marcos Antônio Rodrigues
Vereador Marquinho Rodrigues